

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o inciso I do § 1º do artigo 171 e acrescenta a alínea “d” ao inciso III do artigo 214 do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

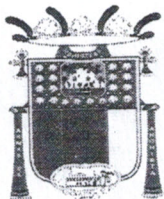
Art. 1º O inciso I do § 1º do artigo 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 123/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.....
§1º
I – a construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação ou qualquer outra obra de construção civil, exceto a construção de muros divisórios;” (NR)

Art. 2º Acrescenta a alínea “d” ao inciso III do artigo 214 da Lei Municipal nº 123/2002, com a seguinte redação:

“Art. 214.....
.....
III–
.....
d) a construção de muros divisórios.” (AC)

Câmara de Anchieta, ES - 06-Fev-2015 - 16:24 - 000171-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 3º Fica excluída a cobrança referente á construção de muros previsto no subitem 2 item II da Tabela VIII da Lei Municipal nº 123/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII

.....
II – Obras Medidas por metro linear:

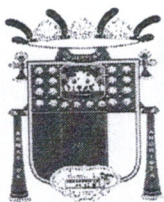
.....
2 – Drenos, sarjetas e paredes com frente para logradouros públicos.....

Art. 4º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de fevereiro de 2015.

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Tenho a honra de submeter à deliberação do Soberano Plenário o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo conceder isenção tributária, referente a taxa de licenciamento para construção, para o contribuinte que deseje construir muro na divisa dos imóveis.

Tal proposta tem por objetivo estimular a construção de divisas, diminuindo a existência de imóveis em estado de abandono, sujeitos a acúmulo de lixo e invasões.

No que tange ao cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, indico a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que o Município, atualmente arrecada o valor de R\$ 29.578,17 por ano, de acordo com informações prestadas pelo Setor de Fiscalização de Obras (dados do exercício de 2014). Tal valor é insignificante em relação à arrecadação anual do Município, não representando renúncia tributária que possa comprometer os as finanças públicas. Por tais razões, as medidas compensatórias são dispensáveis.

Diante do acima exposto, requer que os Nobres Parlamentares aprovevem a matéria por representar relevante interesse público.

Anchieta/ES, 06 de fevereiro de 2015.

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Vereador